

D E C R E T O Nº 925, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

* Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 1.534, de 03 de março de 2005, publicado no DOE Nº 30.388, de 04/03/2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de implementação de mais um Terminal Hidroviário de Passageiros às margens do Rio Guamá, para atender a população residente nos bairros de entorno e áreas adjacentes;

Considerando que o imóvel em questão, por se situar à beira do referido curso hidroviário, apresentando localização adequada e condições topográficas condizentes com a construção da referida obra, atende as necessidades públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado, com suas benfeitorias e acessórios, situado na Avenida Bernardo Sayão, nº 3.274, entre a Avenida Roberto Camelier e a Rua Fernando Guilhon, com projeção da linha de fundos para o Rio Guamá, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 83,75m (oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros) de frente e de fundos, e 106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros) em ambas as laterais, perfazendo a área total de 8.919,38m² (oito mil novecentos e dezenove vírgula trinta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se à construção do segundo Terminal Hidroviário de Passageiros às margens do Rio Guamá, no interesse da Secretaria Especial de Estado de Integração Regional - SEEIR.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.161, de 30/03/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ